



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO no. 478/2023

RECORRENTE: VASCO DA GAMA SAF

RECORRIDO: 3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Vistos,

Trata-se de Pedido de Efeito Suspensivo, encaminhado para esse Relator, solicitado pela equipe recorrente, para suspender Veneranda Decisão Proferida pela 3ª. Comissão Disciplinar do STJD que aplicou a penalidade de 4 partidas sem mando de campo.

O Fato é grave e merece um estudo mais aprofundado das provas e dos fatos ocorridos e das Decisões Divergentes proferidas pela Comissão.

No Recurso Voluntário o recorrente aponta o *periculum in mora (urgência)* para concessão do efeito suspensivo e vislumbro motivo para conceder parcialmente o pedido da seguinte forma:

O recorrente foi condenado a 4 partidas sem mando de campo e com portões fechados, ou seja, sem a presença de público.

O recorrente nessa data faz pedido alternativo para que possa ter público parcial limitado a mulheres, crianças, na última partida da punição estipulada pela 3ª. Comissão Disciplinar.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Logo, tendo o Recorrente cumprido (1) uma partida anterior ao julgamento em face a Respeitável Decisão do Presidente do STJD e validada pelo pleno em seção do dia 13 de julho de 2023, cumprido 1 partida, posterior ao julgamento e cumprirá a terceira partida com portões fechados, acho razoável nesse momento processual conceder o EFEITO SUSPENSIVO PARCIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 147, B, para que a 4ª. Partida em local a ser definido pela CBF ter público parcial, ou seja, limitado a:

- CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS DE IDADE ACOMPANHADAS POR ADULTOS (MULHERES);

- MULHERES DE QUALQUER IDADE NÃO VINCULADAS A QUALQUER TORCIDA ORGANIZADA DO VASCO DA GAMA SAF;

- Pessoas de qualquer idade e gênero com Deficiência VISUAL, SURDOS, CADEIRANTES, AUTISTAS, e outras PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS que puderem ser comprovadas pela entidade recorrente no momento da entrada no Estádio.

Fica desde já nos termos e restrição da legislação vigente autorizado a cobrança de ingressos e 20% da renda líquida dessa Partida serão atribuídas as entidades sociais a serem definidas pelo Pleno do STJD, em razão do Julgamento do Recurso.

Fica desde já advertida a entidade que as detrações sobre a pena a ser aplicada a recorrente serão objeto de deliberação pelo Pleno do STJD.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Intimem-se.

De São Paulo para o Rio de Janeiro,

19 de julho de 2022.

PAULO SÉRGIO FEUZ

AUDITOR